

TERMO ADITIVO AO ACORDO ESPECÍFICO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COMPANHIA EXERCÍCIOS 2021 e 2022 que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ nº 04.368.898/0001-06**, **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – CNPJ nº 04.370.282/0001-70**, **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A – CNPJ nº 19.125.927/0001-86** e **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ nº 04.368.865/0001-66**, com a interveniência e anuência da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL – CNPJ 76.483.817/0001-20** e de outro lado o sindicato a seguir:

- 1) Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná – SINAEP – CNPJ 77.974.434/0001-17;**

Este termo aditivo é celebrado em conformidade com a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a participação dos empregados nos lucros e/ou resultados das empresas, com a Lei Estadual nº 16.560, de 09/08/2010, com o Decreto Estadual nº 1.978, de 20/12/2007, com a redação dada pelo Decreto Estadual 6205 de 20 de novembro de 2020, que estabelecem a forma de distribuição e a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas estatais.

Considerando:

- a) as alterações promovidas no Decreto Estadual 1978 de 20/12/2007, pelo Decreto Estadual 6205, de 20/11/2020;
- b) que a cláusula quarta do Acordo específico sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados da companhia exercícios 2021 e 2022, indica de forma expressa a observância de artigos referentes ao Decreto Estadual 1978 de 20/12/2007, já revogados e/ou alterados;
- c) que a fórmula prevista na Cláusula Quarta, que faz referência aos dividendos, não tem sido aplicada há 3 (três) anos, uma vez que neste período prevaleceu a fórmula que referencia o lucro líquido para a definição do montante da PLR;
- d) que a retirada do limite de 25% dos dividendos, previsto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto Estadual 1978 de 20/12/2007, o qual foi revogado pelo Decreto Estadual 6205 de 20/11/2020, mostra-se mais benéfica ao empregado considerando o resultado dos últimos 3 (três) anos;
- e) que os resultados decorrentes de alienações de ativos, tais como alienações de participações acionária não representa lucro ou resultado decorrente desempenho operacional da companhia; e
- f) a manutenção de todas as demais cláusulas e fórmulas do acordo.

As partes acordam que a cláusula quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DA FORMAÇÃO DO MONTANTE GERAL

O montante geral a ser distribuído será calculado considerando o resultado das metas e indicadores, e o percentual referente ao lucro líquido, da seguinte forma:

$$MG = IDG \times 0,0669 \times LLC$$

Onde:

MG = Montante geral a ser distribuído a título de PLR;

IDG = índice de Desempenho Geral, obtido pela média dos índices de desempenho de cada indicador (IDP);

LLC = Lucro Líquido Corporativo.

Parágrafo Primeiro. Para fins de aplicação da fórmula estabelecida no “caput”, o Lucro Líquido Corporativo será calculado nos termos do § 2º do artigo 2º, do Decreto 1978/2007, incluído pelo Decreto Estadual 6205 de 20 de novembro de 2020.”

Parágrafo Segundo. As partes convencionam que para fins de cálculo citado no parágrafo anterior, consideram-se resultados extraordinários a serem excluídos da base de cálculo aqueles decorrentes de alienações de ativos e participações acionárias em subsidiárias integrais, controladas e coligadas, diretas e indiretas da Copel.

E por estarem assim certas e concordes, assinam as partes, o presente acordo específico, em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a COPEL e suas subsidiárias e 01 (uma) para os Sindicatos, extraíndo-se cópias para todos os participantes.

Curitiba, 23 de dezembro de 2020.

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20

(assinado eletronicamente)

Daniel Pimentel Slaviero
CPF – 004.764.159-26
Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

Ana Leticia Feller
CPF – 023.908.399-75
Diretora de Gestão Empresarial

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

(assinado eletronicamente)

Maximiliano Andres Orfali
CPF – 851.780.989-00
Diretor Presidente

Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

(assinado eletronicamente)

Moacir Carlos Bertol
CPF - 171.720.479-15
Diretor Presidente

Pela COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A – CNPJ 19.125.927/0001-86

(assinado eletronicamente)

Franklin Kelly Miguel
CPF nº 910.379.649-34
Diretor Presidente

Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

(assinado eletronicamente)

Wendell Alexandre Paes de A. de Oliveira
CPF nº 922.335.979-15
Diretor Presidente

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20
Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70
Pela COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A – CNPJ 19.125.927/0001-86

(assinado eletronicamente)

Adriano Rudek de Moura
CPF nº 037.059.028-73
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Pelo SINAEP
CNPJ - 77.974.434/0001-17

(assinado eletronicamente)

Aloísio Merlin
CPF - 002.882.339-72
Diretor Presidente

Documento: **TermoaditivoACTPLRExercicios2021e2022SINAEP.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Ana Leticia Feller** em 24/12/2020 12:28, **Maximiliano Andres Orfali** em 24/12/2020 16:32, **Adriano Rudek de Moura** em 24/12/2020 19:44, **Daniel Pimentel Slaviero** em 26/12/2020 18:09, **Wendell Alexandre Paes de A de Oliveira** em 29/12/2020 09:44, **Moacir Carlos Bertol** em 29/12/2020 16:25, **Franklin Kelly Miguel** em 30/12/2020 08:35.

Assinado por: **Aloisio Merlin** em 04/01/2021 10:33.

Inserido ao protocolo **17.206.377-2** por: **Ana Dora Sartorio** em: 23/12/2020 15:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fff4f51282c084630ed03167204282c2.